



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 17 SET 2019 Protocolo: <u>049/19</u> Processo: <u>049/19</u>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº <u>49/19</u>
-----------	--	----------------------	--------------------

AUTOR: Deputado Dr. Neidson - PMN

Altera o inciso VIII do § 14 do artigo 29 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII do § 14 do artigo 29 do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 29.

.....
§ 14.

.....
VIII - designar profissionais da área de psicologia e assistência social; médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde que estejam cedidos ou não, e ainda os pertencentes a outros Poderes que possam exercer atendimento, também de forma voluntária, para integrar o Projeto CHAMERON;

.....”
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2019.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Dr. Neidson
Deputado Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
-----------	-------------------------	--

AUTOR: Deputado Dr. Neidson - PMN

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

O digno Parlamentar em análise ao Projeto de Resolução n. 424/2019, que trata da criação da Procuradoria Especial da Mulher que tem como premissa principal o Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia, propõe a referida Emenda, com escopo de incluir no Projeto acima, a palavra “os servidores da área da saúde que estejam cedidos ou não” e ainda os pertencentes a outros Poderes e que possam laborar de forma voluntária no Projeto **CHAMERON** – Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia. Pois é sabido, consoante o que estatui a Constituição Federal de 1988, no artigo 37 e inciso XVI, alíneas “a”, “b”, “c”, que trata da vedação quanto a acumulação de cargos públicos de profissionais, em especial aqueles que exercem suas profissões na área da saúde.

Desta forma, a inclusão da palavra “os servidores da área da saúde que estejam cedidos ou não”, será necessária, para se amoldar ao objeto do Projeto em pauta, que trata daqueles que comporão o Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia - **CHAMERON**.

Afinal, os servidores desta Casa Legislativa em especial os que laboram na área da saúde, sejam eles cedidos ou não, poderão compor o grupo funcional do **CHAMERON** – Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia.

Assim sendo e diante do acima consignado, que se faz necessário a inclusão da palavra incluindo os “servidores da área da saúde que estejam cedidos ou não”, como forma de adequar o artigo 29, § 14, inciso VIII do Projeto de Resolução, ora em comento.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN